



SENADO FEDERAL

SF/22096.55459-07 (LexEdit*)

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao STF sobre viagem de ministros da Corte para participar da 1ª edição do “Lide Brazil Conference”, no HCNY (Harvard Club of New York), nos Estados Unidos

JUSTIFICAÇÃO

Tomei ciência da participação de ministros do STF (Supremo Tribunal Federal), do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), do TCU (Tribunal de Contas da União), além de autoridades monetárias, representantes de entidades de classe, gestores públicos e privados e mais de 260 empresários na 1ª edição do “Lide Brazil Conference”, no HCNY (Harvard Club of New York), nos Estados Unidos.

O evento que teve como objetivo debater o respeito à liberdade, à democracia e à economia do Brasil a partir de 2023, contou com a presença da maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal: Alexandre de Moraes, ministro do STF e presidente do TSE; Carmen Lúcia, ministra do STF; Dias Toffoli, ministro do STF; Gilmar Mendes, ministro do STF; Luís Roberto Barroso, ministro do STF; Ricardo Lewandowski (STF).

Não há dúvidas que o nosso país atravessa uma grave crise econômica, fiscal, laboral e política, porém, antes de todas essas e a maior delas é a profunda

crise moral e ética, entre outras razões, decorrente da fragilidade e da falta de confiabilidade cada vez maiores das nossas instituições democráticas.

É certo que os respeitáveis magistrados merecem nosso respeito pelos importantes serviços prestados durante seus respectivos ciclos na judicatura, porém, episódios como esses, se não detalhadamente esclarecidos, podem demonstrar a falta de compromisso com interesses coletivos e apontar no sentido da crise moral e institucional.

Na linha de raciocínio ora delineada, verifica-se, dentre as atribuições das Comissões do Senado Federal, consoante o artigo 90 do Regimento Interno da Casa, a competência das Comissões para estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis (inciso XI).

No que concerne às atribuições específicas da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, o Art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal prevê que compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas: (...) c) prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017).

A doutrina administrativista aponta que a atividade judiciária constitui espécie de serviço público, de forma que a análise de como está se dando a sua prestação se inclui entre as competências da CTFC. Neste sentido Luciano de Araujo Migliavacca no seu "A prestação jurisdicional como serviço público: a

observância do princípio da eficiência e sua relação com a razoável duração do processo" declina que:

Sujeito aos princípios e mandamentos constitucionais da Administração Pública, cabe ao Poder Judiciário, sobretudo enquanto prestador de serviço público, promover reformas em sua gestão de modo a agilizar a prestação jurisdicional observando preceitos e princípios aplicáveis àquela como o da eficiência.

Ademais, ainda conforme o RISF no seu artigo 102-A item "h" faz parte do escopo da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor:

Art. 102 - A: . À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)

(...)

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

(...)

Por conta do acima exposto é que, avocando o princípio da transparência dos gastos com a coisa pública, venho questionar o que segue:

1. Quem pagou as passagens? Se a resposta for o próprio STF, cabe um questionamento: Vale a pena um custo deste para um evento privado?
2. Os ministros foram acompanhados de assessores e segurança, como é praxe no deslocamento destas autoridades? Levaram acompanhantes? Quem pagou estas despesas?
3. Quem pagou as diárias, alimentação e hospedagem dos Excelentíssimos Ministros e seus acompanhantes e assessores, se foi o caso?
4. É liberado as autoridades receberem cachê por palestra, inclusive ministros do STF? Neste caso concreto houve cachê? Quem pagou? O contrato envolveu a cobertura das despesas de viagens? Se houve, qual instituição de ensino que bancou ou foi uma entidade privada?
5. O evento de Nova Iorque foi patrocinado pela Cosan, Febraban, J&F, JHSF, CNseg, Wald, Eletra, entre outras. Na sua visão como Presidente da mais alta Corte de Justiça do País não existe conflito dos ministros participarem de um evento patrocinado por um grupo de empresários, alguns deles envolvidos em polêmicas, inclusive com processos que tramitam no STF?

6º Além das palestras, há jantares e eventos paralelos para os convidados, nos quais os patrocinadores podem conversar com as autoridades. Os ministros participarão desta agenda?

Diante do acima narrado e da urgente necessidade dos esclarecimentos atinentes aos fatos acima descritos, principalmente dos magistrados integrantes da mais alta corte do Brasil e de onde deveriam partir o mais emblemáticos exemplos, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Senador Eduardo Girão (PODEMOS - CE)